



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## LEI N.º 1007/2008

Autoriza o Poder Executivo a promover unificação e parcelamento de áreas públicas, isto para sobre as mesmas se edificar casas populares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a unificação das áreas assim denominadas: Chácara 19, quadra ãB0 com área de 5.100 m², situado no Projeto de Expansão de Juína, matrícula de n.º 35.134, folhas de n.º 2-ED, Registro Geral do cartório do sexto ofício de Cuiabá ã MT. Áreas chácara 20, quadra ãB0, com área de 5.100 m², situado no projeto expansão de Juína, matrícula de n.º 35.135, folhas 081; livro de n.º 2-ED, registro geral do cartório do sexto ofício de Cuiabá; Chácara 21, quadra ãB0, com área de 5.100 m², situada no projeto expansão de Juína, matrícula de n.º 35.136, folhas 082, livro de n.º 2-ED, registro geral do cartório do sexto ofício de Cuiabá; Chácara 22, quadra ãB0, com área de 5.100 m², situada no projeto expansão de Juína, matrícula de n.º 35.137, folhas 083, livro de n.º 2-ED, registro geral do cartório do sexto ofício de Cuiabá; Chácara 23, quadra ãB0, com área de 5.100 m², situada no projeto expansão de Juína, matrícula de n.º 35.138, folhas 084, livro de n.º 2-ED, registro geral do cartório do sexto ofício de Cuiabá, bem como , o seu parcelamento em 26 lotes, conforme memorial em anexo.

Art.2º A unificação e o parcelamento que trata o artigo anterior, é realizada para fins de que por sobre as mesmas áreas sejam edificadas casas populares.

Art. 3º Fica a referida área, desafetada de sua destinação original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de abril de 2008.



**HILTON DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**